

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/94**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990,

### **RESOLVE:**

**“ Ad referendum”** do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB e 05 (cinco) pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá por finalidade a implementação das atribuições previstas na Resolução do CNSP nº 002, de 28 de outubro de 1993, notadamente no que concerne ao acompanhamento e ao controle das operações do Seguro Habitacional.

Parágrafo único – o prazo para a conclusão dos trabalhos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das entidades envolvidas.

Art. 3º - As atividades do Grupo de Trabalho serão exercidas na sede da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob a coordenação do Conselho Diretor, e secretariadas pelo Chefe de Departamento Técnico – Atuarial – DETEC.

Art. 4º - Os encargos financeiros decorrentes da execução das tarefas necessárias à operacionalização dos trabalhos serão de responsabilidade das entidades de origem dos respectivos membros.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, (DF), 30 de março de 1994.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
Presidente do CNSP

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 06/04/94*